

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 1/2/2011

**ITEM 81**

**Processo:** TC-623/026/09

**Prefeitura Municipal:** Saltinho.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito(s):** Claudemir Francisco Torina.

**Período(s):** (01-01-09 a 18-08-09) e (21-08-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal(is):** Vice-Prefeito - Amarildo de Jesus Firmino.

**Período(s):** (19-08-09 a 20-08-09).

**Acompanha(m):** TC-000623/126/09 e Expediente(s): TC-001596/006/09.

**Auditada por:** UR-10 - DSF-II.

**Auditoria atual:** UR-10 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALTINHO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araras - UR / 10 que, em relatório juntado às fls. 24/60 dos autos, apontou falhas<sup>1</sup>, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 68/74-A dos autos.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com determinação à Auditoria, no sentido de que em próxima fiscalização, certifique-se das providências noticiada pela origem.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALTINHO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas, por ocasião da juntada da defesa.

---

<sup>1</sup> Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Licitações, Contratos, Pessoal e Bens Patrimoniais.

**Assim**, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 27,09%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, 100% desses recursos foram destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, **76,22%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

**Pessoal e reflexo: 51,03%; Saúde: 22,96%; e Execução Orçamentária: déficit de 3,58% (amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior).**

**VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.**

A margem do parecer, acolho a determinação proposta ao final da manifestação juntada às fls. 91/93 dos autos, ou seja, no sentido de que a Regional responsável pela próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

**É O MEU VOTO.**

**SÃO PAULO, 1º DE FEVEREIRO DE 2011.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.